

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01005 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO PS 001/2023
- LEI Nº 948, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DA´OUTRAS PROVIDENCIAS.

• LEI Nº 949, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL O ART. 5º DA LEI Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013. AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE OU NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 950, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ÓRÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 146.172,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA HABILITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES BAHIA

A Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de posse do Parecer 03/2023 da Comissão Organizadora do Processo Seletivo,

RESOLVE:

Homologar o resultado na análise da Comissão Organizadora dos Títulos e Experiência Profissional dos candidatos, apresentados no ato da inscrição, com isso, originando o seguinte quadro classificatório.

Barra do Mendes, 11 de setembro de 2023.

Classificação	Nome	Pontuação	Pontuação + Títulos
1.	Priscila Silva Souza	44	44,11
2.	Ilma Rodrigues Andrade	44	44,00
3.	Maria Betânia de Sousa	43	43,09
4.	José Cerezo de Sousa	43	43,06
5.	Magali Abade Barreto	A 42	42,12
6.	Iara Rodrigues de Andrade	42	42,10
7.	Renato Martins dos Santos	42	42,08
8.	Saillys Barbosa da Silva	42	42,06
9.	Kárita Isabela José de Oliveira	41	41,12
10.	Jonnathan Carvalho da Silva	40	40,11
11.	Sabrina Francisca dos Anjos	40	40,11
12.	Iára Bastos dos Santos Matos	40	40,07
13.	Luana Alves de Souza	40	40,04
14.	Tatiani Melo de Oliveira	40	40,04

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba www.barradomendes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

15.	Hilmária Silva Matos	39	39,06
16.	Elionaldo Francisco Barreto	39	39,05
17.	Jôse Alves Teixeira	39	39,05
18.	Lucinélia Jesus de Oliveira	38	38,06
19.	Micaella Mendes Carneiro Medrado	38	38,04
20.	Vanilda Alves dos Santos Miranda	37	37,16
21.	Joedson Francisco de Souza	36	36,00
22.	Joselita Barreto Bessa Sousa	35	35,13
23.	Bruna Sodré de Matos Teixeira	35	35,13
24.	Etiene de Sousa Silva	35	35,12
25.	Jackson Charles Sudré	35	35,11
26.	Nilma Rufino de Lima	35	35,06
27.	Joice Dultra Calixto Pimentel	34	34,10
28.	Regilene Sodré dos Santos	34	34,08
29.	Leandra Bispo da Silva	34	34,07
30.	Carolina Cordeiro da Silva	33	33,10
31.	Nestor Luiz Rodrigues Coêlho	33	33,08
32.	Aurísia Santos de Oliveira	33	33,04
33.	Tamires Pereira da Silva	/33	33,00
34.	Darcirlan Rodrigues Pereira	-32	32,11
35.	Jideane Araújo Carneiro	32	32,11
36.	Leomir de Oliveira Souza	32	32,10
37.	Crisiane Oliveira Rocha	A 32	32,10
38.	Lívia Regina Sodré dos Santos	32	32,08
39.	Janeth Pimentel Pacheco	za3le	31,11
40.	Elizabete Fideles Santos e Araújo	31	31,09
41.	Maria Farias de Oliveira	31	31,08
42.	Gelmônica dos Anjos Nogueira	31	31,06
43.	Suzana de Sousa Barbosa	31	31,04
44.	Geisa Sodré Matos	29	29,06
45.	André Alves Reis	29	29,01

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

46.	Guilherme Bispo dos Santos	28	28,05
47.	Maricélia Alves de Andrade	28	28,04
48.	Maytê Araújo de Souza	27	27,10
49.	Olivia Cristiane Barreto Rocha	26	26,10
50.	Áurea Maria de Souza	25	25,00



Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

PARECER 003/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DAS PROVAS DE TÍTULOS E EXPERIENCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA HABILITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES BAHIA

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

I-RELATÓRIO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para habilitação de Gestor Escolar do município de Barra do Mendes Bahia, instituída por meio do Decreto Municipal nº 15 de 25 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições descrito no Art. 2º do referido Decreto, analisou o resultado preliminar e delibera sobre o critério de desempate para encaminhamento de resultado final.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado para Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Barra do Mendes/BA, realizado pela empresa Hebert Vieira Durães, em 04 de setembro de 2023, e observando o empate entre candidatos ao final da primeira e segunda etapas, esta comissão decide, conforme o edital supracitado será aplicado o item 7.2, que segue na integra:

"7.2 Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação, serão utilizados, quando couber, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir discriminados.

 a. Obtiver maior pontuação na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional apresentados no ato da inscrição;

b. Tiver maior idade".

Para esta aferição será utilizado o seguinte barema:

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000

Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

QU	JADRO I - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CI PREVISTO NO ITEM 7,2 DO EDITA			ATE
Alinea	Qualificação	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Total Máximo de Pontos
A	Curso de Doutorado na área da educação.	1	7,0	7,0
В	Mestrado na área da educação	1	6,0	6,0
С	Curso de Especialização na área específica de atuação do cargo – Gestão Escolar	1	5,0	5,0
D	Curso de especialização em qualquer área da educação	1	4,0	4,0
Е	Graduação em Pedagogia	1	4,0	4,0
F	Participação em cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento na área de Educação ou na área em que está concorrendo a vaga, devidamente comprovados (carga horária de no mínimo 120h).	2	1,0	2,0
	Quadro II - Experiência no Carş	go/Função		
Alínea	Experiência	Quantidade Máxima de Títulos	Valor Unitário	Total Máximo de Ponto

Alisson Soli Corneiro

A) - .

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 — Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

	PONTUAÇÃO TOTAL NA AVALIAÇÃO DOC	UMENTAI	L	30,0
	serviço prestado, sem sobreposição de tempo.			
	especificando o período com dia, mês e ano do			
	Federal, Estadual ou Municipal), não concomitantes,			
G	temporário, em órgãos da Administração Pública	2	1,0	2,0
	(exercício de cargo/função, de caráter efetivo ou			
	ano completo de atuação, no Serviço Público			
	Experiência profissional no cargo pretendido, por			

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que após a totalização dos pontos, o resultado será acrescido em forma de casa decimais às notas dos respectivos candidatos.

Tendo por base o item 7.2, alínea "a" do Edital PS nº 001/2023, após aplicação do critério de desempate originou-se na seguinte reclassificação na tabela abaixo.

Classificação	Nome	Pontuação	Pontuação + Títulos
1	Priscila Silva Souza	44	44,11
2	Ilma Rodrigues Andrade	44	44,00
3	Maria Betânia de Sousa	43	43,09
4	José Cerezo de Sousa	43	43,06
5	Magali Abade Barreto	42	42,12
6	Iara Rodrigues de Andrade	42	42,10
7	Renato Martins dos Santos	42	42,08
8	Saillys Barbosa da Silva	42	42,06
9	Kárita Isabela José de Oliveira	41	41,12
10	Jonnathan Carvalho da Silva	40	40,11



Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144 free



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

10	Sabrina Francisca dos Anjos	40	40,11
12	Iára Bastos dos Santos Matos	40	40,07
13	Luana Alves de Souza	40	40,04
13	Tatiani Melo de Oliveira	40	40,04
15	Hilmária Silva Matos	39	39,06
16	Elionaldo Francisco Barreto	39	39,05
16	Jôse Alves Teixeira	39	39,05
18	Lucinélia Jesus de Oliveira	38	38,06
19	Micaella Mendes Carneiro Medrado	38	38,04
20	Vanilda Alves dos Santos Miranda	37	37,16
21	Joedson Francisco de Souza	36	36,00
22	Joselita Barreto Bessa Sousa	35	35,13
22	Bruna Sodré de Matos Teixeira	35	35,13
24	Etiene de Sousa Silva	35	35,12
25	Jackson Charles Sudré	35	35,11
26	Nilma Rufino de Lima	35	35,06
27	Joice Dultra Calixto Pimentel	34	34,10
28	Regilene Sodré dos Santos	34	34,08
29	Leandra Bispo da Silva	34	34,07
30	Carolina Cordeiro da Silva	33	33,10
31	Nestor Luiz Rodrigues Coêlho	33	33,08
32	Aurísia Santos de Oliveira	33	33,04
33	Tamires Pereira da Silva	33	33,00
34	Darcirlan Rodrigues Pereira	32	32,11
34	Jideane Araújo Carneiro	32	32,11
36	Crisiane Oliveira Rocha	32	32,10
36	Leomir de Oliveira Souza	32	32,10
38	Lívia Regina Sodré dos Santos	32	32,08
39	Janeth Pimentel Pacheco	31	31,11
40	Elizabete Fideles Santos e Araújo	31	31,09
41	Maria Farias de Oliveira	31	31,08

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

42	Gelmônica dos Anjos Nogueira	31	31,06
43	Suzana de Sousa Barbosa	31	31,04
44	Geisa Sodré Matos	29	29,06
45	André Alves Reis	29	29,01
46	Guilherme Bispo dos Santos	28	28,05
47	Maricélia Alves de Andrade	28	28,04
48	Maytê Araújo de Souza	27	27,10
49	Olivia Cristiane Barreto Rocha	26	26,10
50	Áurea Maria de Souza	25	25,00

Com relação ao primeiro empate apresentado entre os candidatos das posições 10° - Jonnathan Carvalho da Silva, nascido em 21/03/1990 e 10° - Sabrina Francisca dos Anjos, nascida em 30/08/1995, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS n° 001/2023, fica o candidato Jonnathan Carvalho da Silva na 10ª posição e a candidata Sabrina Francisca dos Anjos na 11ª posição por apresentar maior idade.

Com relação ao segundo empate apresentado entre os candidatos das posições 13° - Luana Alves de Souza, nascida em 03/05/1993 e 13° - Tatiani Melo de Oliveira, nascida em 11/09/1994, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS n° 001/2023, fica a candidata Luana Alves de Souza na 13ª posição e a candidata Tatiane Melo de Oliveira na 14ª posição por apresentar maior idade.

Com relação ao terceiro empate apresentado entre os candidatos das posições 16º - Elionaldo Francisco Barreto, nascido em 14/03/1981 e 16º - Jôse Alves Teixeira, nascida em 11/11/1984, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS nº 001/2023, fica o candidato Elionaldo Francisco Barreto à 16ª posição e a candidata Jôse Alves Teixeira na 17ª posição por apresentar maior idade.

Com relação ao quarto empate apresentado entre os candidatos das posições 22º -Joselita Barreto Bessa Sousa, nascida em 12/09/1970 e 22º - Bruna Sodré de Matos Teixeira, nascida em 23/06/1981, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS nº 001/2023, fica a candidata Joselita Barreto Bessa Sousa à 22ª posição e a candidata Bruna Sodré de Matos na Teixeira na 23ª posição por apresentar maior idade.

Com relação ao quinto empate apresentado entre os candidatos das posições 34º - Darcirlan Rodrigues Pereira, nascida em 09/04/1968 e 34º - Jideane Araújo Carneiro, nascida em 18/04/1984, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS nº 001/2023, fica a candidata Darcirlan Rodrigues Pereira à 34ª posição e a candidata Jideane Araújo Carneiro na 35ª posição por apresentar maior idade.

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

Com relação ao sexto empate apresentado entre os candidatos das posições 36° -Crisiane Oliveira Rocha, nascida em 05/12/1984 e 36° - Leomir de Oliveira Sousa, nascido em 01/03/1984, De acordo com o item 7.2, alínea "b" do Edital PS n° 001/2023, fica o candidato Leomir de Oliveira Sousa na 36ª posição e a candidata Crisiane Oliveira Rocha na 37ª posição por apresentar maior idade.

Por fim, após aplicação da alínea "b" originou-se a seguinte tabela com a seguinte reclassificação.

Classificação	Nome	Pontuação	Pontuação + Títulos
1.	Priscila Silva Souza	44	44,11
2.	Ilma Rodrigues Andrade	44	44,00
3.	Maria Betânia de Sousa	43	43,09
4.	José Cerezo de Sousa	43	43,06
5.	Magali Abade Barreto	42	42,12
6.	Iara Rodrigues de Andrade	42	42,10
7.	Renato Martins dos Santos	42	42,08
8.	Saillys Barbosa da Silva	42	42,06
9.	Kárita Isabela José de Oliveira	41	41,12
10.	Jonnathan Carvalho da Silva	40	40,11
11.	Sabrina Francisca dos Anjos	40	40,11
12.	Iára Bastos dos Santos Matos	40	40,07
13.	Luana Alves de Souza	40	40,04
14.	Tatiani Melo de Oliveira	40	40,04
15.	Hilmária Silva Matos	39	39,06
16.	Elionaldo Francisco Barreto	39	39,05
17.	Jôse Alves Teixeira	39	39,05
18.	Lucinélia Jesus de Oliveira	38	38,06
19.	Micaella Mendes Carneiro Medrado	38	38,04

The state of the s

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

20.	Vanilda Alves dos Santos Miranda	37	37,16
21.	Joedson Francisco de Souza	36	36,00
22.	Joselita Barreto Bessa Sousa	35	35,13
23.	Bruna Sodré de Matos Teixeira	35	35,13
24.	Etiene de Sousa Silva	35	35,12
25.	Jackson Charles Sudré	35	35,11
26.	Nilma Rufino de Lima	35	35,06
27.	Joice Dultra Calixto Pimentel	34	34,10
28.	Regilene Sodré dos Santos	34	34,08
29.	Leandra Bispo da Silva	34	34,07
30.	Carolina Cordeiro da Silva	33	33,10
31.	Nestor Luiz Rodrigues Coêlho	33	33,08
32.	Aurísia Santos de Oliveira	33	33,04
33.	Tamires Pereira da Silva	33	33,00
34.	Darcirlan Rodrigues Pereira	32	32,11
35.	Jideane Araújo Carneiro	32	32,11
36.	Leomir de Oliveira Souza	32	32,10
37.	Crisiane Oliveira Rocha	32	32,10
38.	Lívia Regina Sodré dos Santos	32	32,08
39.	Janeth Pimentel Pacheco	31	31,11
40.	Elizabete Fideles Santos e Araújo	31	31,09
41.	Maria Farias de Oliveira	31	31,08
42.	Gelmônica dos Anjos Nogueira	31	31,06
43.	Suzana de Sousa Barbosa	31	31,04
44.	Geisa Sodré Matos	29	29,06
45.	André Alves Reis	29	29,01
46.	Guilherme Bispo dos Santos	28	28,05
47.	Maricélia Alves de Andrade	28	28,04
48.	Maytê Araújo de Souza	27	27,10
49.	Olivia Cristiane Barreto Rocha	26	26,10
50.	Áurea Maria de Souza	25	25,00

Asson Sali Carreiro

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Secretaria Municipal de Educação CNPJ/MF: 31.046.851/0001-04

Barra do Mendes-BA, 11 de setembro de 2023.

Comissão:

Alisson Sodré Carneiro

André Rosa de Andrede

Edicleriston Barreto de Oliveira

Ellen Brito Costa

Vinicius Barreto Sodre

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 – Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000 Telefone: (74) 3654-1144

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANCÃO A LEI Nº 948 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 12/2023, de 24 de agosto de 2023, que originou a Lei Municipal Nº948 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

12 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

BARRA
DOMENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 948, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI
11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA
PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE
2023 E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS
INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.
- **Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 80 da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.
- § 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
- § 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- § 3° O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Politica Municipal de Habitação vigente.
- § 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1 **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.
- § 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.
- § 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionarias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023.
- § 4º Os serviços dispostos no parágrafo anterior deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1
- **Art. 4º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
- **Art. 5º** Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Politica Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.
- § 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.
- § 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.
- Art. 6° O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários a construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as clausulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas:.

- **Art. 7º** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1, fica avençado que:
- I Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- II As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
- III Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.
- **Art. 8º** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentaria vigente na Lei Orçamentaria Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANCÃO A LEI Nº 949 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 11/2023, de 24 de agosto de 2023, que originou a Lei Municipal Nº949 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 que REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL O ART. 5º DA LEI Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013. AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE OU NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

12 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 949, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL O ART. 5° DA LEI N° 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013. AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, CURSO TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE OU NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei regulamenta o transporte gratuito de estudantes de escolas públicas da zona urbana do município de Barra do Mendes, regulamenta o transporte dos alunos regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizante, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), no período noturno, residentes e domiciliados no Município de Barra do Mendes BA, para a cidade de Irecê BA e cidades circunvizinhas, bem como, regulamenta o transporte dos estudantes do município para prestarem o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, nos dias de realização das provas.
- § 1º O transporte será feito através de veículos municipais de transporte de estudantes da rede pública de ensino adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a realização afete o transporte dos alunos da zona rural, o transporte noturno dos alunos poderá ser prestado por empresa privada, contratada para este fim, através de procedimento licitatório, realizado na forma da lei.
- § 3º Os veículos utilizados no transporte devem atender critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.
- § 4° Para efeito desta lei, curso técnico é aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

- § 5º Para efeito desta lei, estudante para fins de prestar o Exame Nacional de Ensino Médio ENEM é todo aquele que estiver regularmente inscrito para prestar o Exame.
- **Art. 2º** Havendo interesse em estudantes regularmente matriculados em instituições de Ensino Médio em utilizarem o referido transporte, os mesmos deverão solicitar o auxílio transporte por escrito até 15 dias antes do início do ano letivo.
- Art. 3º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:
- § 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante ou nível médio.
- § 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:
- I Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II Comprovante de residência. Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- III Cópia de documento de identificação com foto;
- § 3° Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.
- **Art. 4º** A convocação dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, respeitado o disposto na presente lei e seus regulamentos, será feito através de edital de CHAMAMENTO, o qual deverá respeitar o prazo mínimo de 10 dias.
- **Parágrafo Único** Fica dispensado o edital de chamamento público para os estudantes que prestarão o Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, que deverão comparecer munidos dos documentos elencados no art. 3º desta lei, com a comprovação da inscrição para prestar o exame, num prazo de 30 a 15 dias antes da realização da primeira prova.
- **Art. 5º** O Transporte Gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior, técnico ou profissionalizante onde estiver matriculado.
- **Art. 6º** A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados com transporte próprio do município.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

SANCÃO A LEI Nº 950 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 16/2023, de 24 de agosto de 2023, que originou a Lei Municipal Nº950 DE 24 DE AGOSTO DE 2023 que DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 146.172,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

12 de setembro de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 950, 24 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 146.172,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OUATRO CENTAVOS)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Lei nº 423, de 29 de dezembro de 2022, Crédito Especial até o valor de R\$ 146.172,64 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), criando os seguinte Projetos/Atividade Orçamentária e seus respectivos elementos de despesas a serem incorporados à Lei Orçamentária Anual 2023 vigente:

PODER: 2 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03301-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 032040 – APOIO A ENTIDADES CULTURAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 2182 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA -FMC

FONTE: 162

ELEMENTO ESPECIFICAÇÃO VALOR

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

13-392-0090	Execução da Lei Compl. Nº 195/2022, de	
	08/07/2022 – LEI PAULO GUSTAVO	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	7.300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Pessoa Física	123.872,64

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo anterior serão atendidos com os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 — Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Autoriza a inclusão no PPA – LEI Nº 921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, e na LDO – LEI N° 931 - DE 12 DE JULHO DE 2022, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4° - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura da Secretaria de Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba